

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1748/77  
INTERESSADO : Escola de Enfermagem da "Cruz Vermelha" Brasileira - Capital  
ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem.  
RELATORES : Cons. José Augusto Dias e Maria da Imaculada Leme Monteiro  
PARECER CEE Nº 867/78 CESG. Aprov. em 06 / 07 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Escola de Enfermagem da "Cruz Vermelha Brasileira," Filial do Estado de São Paulo, situada na AV. Moreira Guimarães, 699, Capital, iniciou suas atividades em 1950, com o Curso de Auxiliar de Enfermagem, autorizado pela Portaria Ministerial nº 450/51, de 14/02/51, e reconhecido pelo Decreto Federal nº 29.013, de 21/12/50.
- 1.2 - A Escola é mantida pela Sociedade Cruz Vermelha Brasileira.
- 1.3 - Em dezembro de 1975, encaminhou ao órgão competente, o Regimento e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, adaptados à Deliberação CEE nº 14/75. Cópia desses documentos consta deste protocolado.
- 1.4 - Em fevereiro de 1978, atendendo à Deliberação CEE nº 25/77, a Escola remeteu a este Conselho o Regimento Escolar e o Plano do Curso existente, adequados às novas determinações, e introduzindo outras alterações julgadas oportunas.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Colegiado, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Enfermagem da "Cruz Vermelha Brasileira", da Capital, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de funcionamento.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados em 1976, 1977 e 1978, nos cursos iniciados antes da publicação da Deliberação CEE nº 25/77.

3. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

São Paulo, 03 de julho de 1978

a) Cons. José Augusto Dias e  
Cons<sup>a</sup>. Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Relatores

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 05 de julho de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente